



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
15ª VARA CRIMINAL
 Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1521972-78.2022.8.26.0228**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado (COVID-19)**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2261775/2022 - 101º D.P. JDIM IMBUÍAS, 27643382 - 101º D.P. JDIM IMBUÍAS, 2261775 - 101º D.P. JDIM IMBUÍAS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elaine Cristina Pulcineli Vieira Gonçalves**

Vistos.

[REDACTED] qualificado nos autos, foi denunciado e está sendo processado por incurso no como incurso no artigo 155, §4º, inciso III, do Código Penal e no artigo 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Ao se manifestar em sede de resposta à acusação, a Defesa do acusado já pugnou pela proposição de Justiça Restaurativa ao caso concreto, consoante se verifica a fls. 159/164, cuja análise de cabimento ou não foi postergada para o termino da instrução criminal.

Pois bem, encerrada a instrução criminal, mais uma vez houve pedido expresso da Defesa e após o parecer favorável do Ministério Público, os autos vieram então conclusos para decisão.

Passo a decidir:

Analisando detidamente os autos, **suspendendo temporariamente o processo**, inicialmente pelo prazo de 120 dias, para fins de instauração de procedimento restaurativo, para o que passo a fundamentar a decisão.

Inicialmente, necessário dizer que a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
15ª VARA CRIMINAL
 Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e violência, para fins de se entender as causas estruturais do conflito e as necessidades daí advindas, possibilitar a reparação de danos – a partir da responsabilização ativa dos responsáveis e corresponsáveis – e, ainda, recompor as relações interpessoais e sociais esgarçadas, por meio de práticas restaurativas.

Busca a Justiça Restaurativa retomar os valores justiça e ética em todas as dimensões da convivência – relacional, institucional e social - , a partir de uma série de ações, em três diferentes focos, coordenadas e interligadas pelos princípios comuns de humanidade, da compreensão, da reflexão, da construção de novas atitudes, da corresponsabilidade, do atendimento de necessidades e da paz, com o objetivo principal de promover a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz.

Essas práticas, coordenadas necessariamente por facilitadores restaurativos capacitados, devem contar com a presença do ofensor e, se possível, da vítima e demais envolvidos no fato danoso, além de outros eventuais ou indiretamente atingidos. Da análise circunstanciada do caso ainda poderão ser convocados servidores da rede protetiva, ou seja, os que poderão também se comprometer em ajustes que interessem à solução do conflito.

A Justiça Restaurativa, importante salientar, não busca eximir o ofensor ou simplesmente extinguir o processo, ao contrário: estimula-se a percepção dele acerca do real impacto de seu comportamento, em dinâmica ampla de responsabilização, que terá por foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos.

Para tanto, parte-se da real existência e dimensão do conflito, reconhecendo-o para além do que trazido aos autos, em sua inteireza e complexidade, procurando, ainda, a recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Vale dizer foi em vista desses valores, que em 31 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça, considerando a relevância e a necessidade de buscar uniformidade, no âmbito nacional, do conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ação, assegurando uma boa execução da política pública respectiva, e respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça, e, ainda, que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando à promoção da paz social, em Sessão Plenária, com votação unânime dos Conselheiros, aprovou a **Resolução n. 225**, que "**Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
15ª VARA CRIMINAL
 Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

outras Providências".

Nos termos do artigo 7º da referida Resolução 225/2016 do CNJ, uma vez identificado que, no âmbito de um determinado conflito levado ao Sistema de Justiça, a sua natureza e a sua dinâmica envolvem relações continuadas, irradiam efeitos em comunidades e apontam para a necessidade de assunção de corresponsabilidades para a efetiva mudança de rumos, em favor da construção de uma cultura de não violência, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Assistência Social, poderá, de forma fundamentada, encaminhar o procedimento ou processo judicial, em qualquer fase de tramitação, ao Setor ou Núcleo de Justiça Restaurativa.

No mesmo sentido, a **Resolução n. 253/2018 do CNJ** que estabelece "**a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crime e atos infracionais**", ao definir como vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão do crime cometido por terceiro, **recomenda** o encaminhamento "da vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução 225 de 31 de maio de 2016".

Ainda como relevante normativa e fundamento para a adoção dessa via, refiro-me ao **Comunicado Conjunto n. 1688/2019**, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça e **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo**. Do que incluído no mesmo comunicado, a recomendação é para que os juízes com jurisdição criminal e execução criminal observem as regras previstas na Resolução n. 288/2019, do CNJ, **para promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo** em substituição à privação de liberdade.

Assim, tomando em conta as normas supracitadas e a natureza e a dinâmica do conflito retratado nos presentes autos, que envolvem relações continuadas (fato ocorrido entre pessoas amigas e conhecidas e que atingiu o seio de suas famílias), irradiam efeitos em comunidade (pessoas que conviviam à época em uma mesma vizinhança) e apontam para a necessidade de recomposição de relações interpessoais, além da necessidade de assunção de corresponsabilidade para a efetiva mudança de rumos, no sentido de construção de uma cultura de não violência, determino **remetam-se cópias das principais peças dos autos ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, para que seja verificada a possibilidade de operacionalizar o procedimento restaurativo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
15ª VARA CRIMINAL
Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

no caso específico, nos moldes do disposto nos artigos 1º, 8º, 9º e 11 da Resolução CNJ nº 225/2016.

Providencie-se o necessário, suspendendo-se o trâmite deste feito, inicialmente pelo prazo de 120 dias, para que, na possibilidade do desenvolvimento do trabalho no âmbito da Justiça Restaurativa, tal seja realizado como operacionalizado pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até que os informes do procedimento restaurativo aporem a estes autos e, **antes da oportuna ciência e vista às partes, tornem conclusos.**

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

Elaine Cristina Pulcineli Vieira Gonçalves
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**